



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Livia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal

João Gabriel Corrêa da Cunha
Coordenador de Execução Penal,
Administração e Recursos Humanos

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira
Livia Souza Bittencourt
Paulo Antonio Coelho dos Santos
Pedro Pessoa Temer
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa
Helio Antunes Carlos
Samantha Pires Coelho
Ricardo Willian Parteli Rosa
Rafael Miguel Delfino
Leonardo Gomes Carvalho
Marcello Paiva de Mello
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 007/2.016

Altera a Resolução CSDPES nº012/2012, já alterada pela Resolução CSDPES nº020/2012, e pela Resolução CSDPES nº004/2015.

O **Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

RESOLVE:

ALTERAR a Resolução CSDPES nº 012/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de maio de 2012, nos termos seguintes:

Art. 1º - Os dispositivos esculpidos no inciso IV, do **artigo 4º**; **artigo 10-A**; **artigo 10-B**; inciso I, e §1º, Banca II, do **artigo 10-C**; §4º, §6º, e §8º-A, do **artigo 12**; IV, do inciso I-Prova 1, do **artigo 27**; parágrafo único, do **artigo 31**; bem como o §2º, do **artigo 34**, da Resolução nº 012/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

IV - Direito Processual Penal e Execução Penal.”

“Art. 10-A - As Bancas Examinadoras são órgãos auxiliares, de natureza transitória, constituída, majoritariamente, de integrantes da Carreira de Defensor Público e de pelo menos um Advogado.”

“Art. 10-B - As provas do concurso serão prestadas pelos candidatos inscritos, perante as Bancas Examinadoras.”

“Art. 10-C (...)

I - elaborar as questões da prova de primeira etapa, de caráter objetivo;

(...)

§1º - (...)

Banca II - Direito Penal e Criminologia; Direito Processual Penal e Execução Penal, Direitos Humanos e Princípios Institucionais e Legislação da Defensoria; Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica.”

“Art. 12º (...)

§ 4º - Na hipótese de declaração prevista no §3º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência, terá garantida a

reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à Central de atendimento da Instituição no endereço fornecido no edital, via sedex, original ou cópia de laudo médico oficial recente, que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando cópia simples do CPF, sem prejuízo de futura apreciação por médico ou junta médica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergência quanto à condição de deficiente alegada, será decidida pela instituição, nos termos da Lei Federal nº7.853/89;

(...)

§6º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se portador(a) de deficiência aquele(a) assim definido(a) pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social;

(...)

§8º-A - Em nenhuma hipótese, os candidatos que pleitearem a isenção de taxa terão prazos menores para inscrição no concurso.”

“Art. 27 (...)

I-Prova 1.

(...)

IV - Direito Processual Penal e Execução Penal.”

“Art. 31. (...)

Parágrafo único - Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas mídias.”

“Art. 34. (...)

§2º - Finda a apuração do resultado final do concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do artigo 9º.”

Art. 2º - A Resolução CSDPES nº012/2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 12. (...)

(...)

§10 - O Edital poderá prever a identificação do candidato através de nome social.”

“Art. 32-A. (...)

(...)

XII - Exercício da função de Conselheiro em Conselho Estadual

de Direitos Humanos, com duração mínima de um ano.”

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução 012/2012: parágrafo único, do **artigo 4º**; inciso IV, do **art. 5º-C**; inciso V, do **artigo 5º-F**; parágrafo único, do **artigo 21**; 1ª e 2ª Parte (“Peça processual sobre matéria cível abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Difuso e Coletivo, Direito Processual Civil e/ou Direito Administrativo”; “Três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos.”), do inciso II, do **artigo 27**; 1ª e 2ª Parte (“Peça processual sobre matéria penal, abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional”; “Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Estatuto da Criança e do Adolescente.”), do inciso III, do **artigo 27**; e **artigo 35**;

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES
Protocolo 218389

PORTARIA DPES Nº 116, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Coordenador Cível, além das suas atribuições legais, a coordenação e autorização das solicitações de exame de DNA no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme diretrizes do processo administrativo nº 73457868.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de Fevereiro de 2016.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Defensor Público-Geral
Protocolo 218375

O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Tornar Público a **concessão** de gozo de férias do(a) Defensor(a) Público(a) desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

Nome / Nº Funcional / Período Aquisitivo / Período de Gozo

Alley Almeida Coelho / 3142558 / **2013-2014** / 28.03 a 01.04.2016, sendo 25 (vinte e cinco) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Angelo Roncalli do Espírito Santo Costa / 2600242 / **2013-2014** / 01.03 a 04.03.2016, sendo 04 (quatro) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Claudiner Rezende Silva / 2781867 / **2014-2015** / 14.03 a 23.03.2016, sendo 04 (quatro) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Claudio Angelo Correa Gonzaga / 3523632 / **2014-2015** / 01.03 a 04.03.2016, sendo 10 (dez) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Joselita Assis de Lima / 441494 / **2013-2014** / 03.03 a 04.03.2016,